

RESOLUÇÃO Nº 19/GAB/DGPC/PCSC/2022

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à expedição de certidão de cumprimento de regularidade para as empresas de segurança privada especializadas e para as empresas que possuem serviço orgânico de segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 1992;

CONSIDERANDO a atribuição da Polícia Civil prevista no art. 106, IV, da Constituição Estadual, de 1989;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 10 e 14, II, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e o art. 38, § 1º, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP, de 12 de janeiro de 2015 (DOE/SC nº 19.986);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os atos administrativos da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado expedir certidão de cumprimento de regularidade para o funcionamento de empresa de segurança privada especializada e para empresa que possua serviço orgânico de segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica a cargo da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, no âmbito de Florianópolis, e das Delegacias Regionais de Polícia Civil, nas demais regiões policiais, a atribuição para a expedição de certidão de cumprimento de regularidade, nos termos desta Resolução.

§ 1º As unidades descritas no caput deste artigo somente poderão receber documentação de empresa que opere ou seja sediada na respectiva circunscrição policial.

§ 2º A Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados manterá cadastro de toda a empresa de segurança privada especializada e empresa que possua serviço orgânico de segurança com atuação regular perante a Polícia Civil.

§ 3º A Delegacia Regional de Polícia Civil encaminhará para a Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados no primeiro dia útil de cada mês as certidões de cumprimento de regularidade expedidas.

Art. 3º Para concessão de certidão de cumprimento de regularidade, as empresas constantes do art. 1º desta Resolução, se armadas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, devendo constar nome completo do requerente, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física – CPF;

II - procuração do requerente com poderes específicos para a solicitação da certidão de regularidade, sendo o caso;

III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;

IV - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da Receita Federal;

V - cópia do instrumento de autorização para funcionamento expedido pela Polícia Federal e publicado no Diário Oficial da União;

VI - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa, bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;

VII - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;

VIII - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;

IX - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;

X - relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;

XI - relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores;

XII - relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância ou de transporte de valores; e

XIII - comprovante de pagamento de taxas, conforme disciplinado em lei estadual.

Parágrafo único. A certidão prevista no caput deste artigo terá validade até 31 de dezembro do ano em que for requerida e se provará mediante certidão de cumprimento de regularidade expedida pela Polícia Civil.

Art. 4º Para concessão de certidão de cumprimento de regularidade as empresas constantes do art. 1º desta Resolução, se desarmadas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, devendo constar nome completo do requerente, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física – CPF;

II - procuração do requerente com poderes específicos para a solicitação da certidão de regularidade, sendo o caso;

III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;

IV - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da Receita Federal;

V - declaração informando que a empresa requerente não atua com o serviço especializado de segurança armada;

VI - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa;

VII - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;

VIII - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;

IX - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;

X - relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância e/ou segurança privada; e

XI - comprovante de pagamento de taxas, conforme disciplinado em lei estadual.

Parágrafo único. A certidão prevista no caput deste artigo terá validade até 31 de dezembro do ano em que for requerida e se provará mediante certidão de cumprimento de regularidade expedida pela Polícia Civil.

Art. 5º A Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados manterá em seus arquivos a relação das certidões de cumprimento de regularidade disciplinadas nesta Resolução

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil